

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024 • ANO III | N° 581

ÍNDICE

Licitação	3
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	9

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024 • ANO III | N° 581

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/
N°162/2023

OBJETO O presente aditivo tem como objeto o reajuste de valor de **R\$ 745.616,85 (setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)**.

DATA: 28/08/2024.

CONTRATADO: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Guarantã do Norte/MT, 28 de agosto de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 001/2020, CONTRATO
N°. 102/2020

Processo	0024/2021
Assunto e Interessados:	DECISÃO. - Sanorte Saneamento Ambiental Ltda (CNPJ nº 10.242.459/0001-55) - Portal da Amazônia Concessionária de Resíduos SPE S.A (CNPJ nº 37.909.290/0001-09)
Requerente:	Município de Guarantã do Norte/MT

1 – PRELIMINARMENTE – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO DEVIDAMENTE OBSERVADOS.

Inicialmente, é digno de registro que o presente processo administrativo observou o trâmite regular, oportunizando-se e assegurando-se às empresas o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5, inciso LV[1] da Constituição Federal, conforme se verifica na defesa e documentos juntados a **fls.39/50 e 227/236** pelas empresas **Portal da Amazônia Concessionária de Resíduos SPE S.A (CNPJ nº 37.909.290/0001-09)** **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda (CNPJ nº 10.242.459/0001-55)**

2 - DO OBJETO E SINTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Município de Guarantã do Norte/MT, por meio da Portaria nº 1002/2024, em substituição a Portaria nº 223/2021, emitida pelo Prefeito Municipal, que tem por objeto a apuração de possível descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato de Concessão nº 102/2020, que, pode resultar em uma possível declaração de caducidade de referido contrato administrativo e, também, em possível aplicação de penalidades para as empresas **Sanorte Saneamento Ambiental LTDA (pg. 02)** e **Portal da Amazônia Concessionária de Resíduos SPE S.A.** pelo descumprimento dos itens 7.4 e 9.1 do Contrato de Concessão e itens 2.3 do Edital de Licitação, os quais são descritos abaixo:

Do Contrato de Concessão 102/2020 (fls. 150/189):

7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO mesmo feita de forma indireta, por meio das Controladoras da Concessionária, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicara a imediata caducidade da CONCESSÃO.

9.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

Do Edital de Licitação – Concorrência 001/2020 (fls. 70/149):

2.3. A empresa vencedora deste certame assumirá a inteira responsabilidade quanto a destinação final dos resíduos sólidos do Município de Guarantã do Norte/MT após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão, independentemente da operação do aterro municipal. Os custos para tal destinação serão suportados pela vencedora.

Às fls. 03-08, aportou aos autos Parecer Jurídico n. 07/2021, no qual opinou a procuradoria pela possibilidade de caducidade do contrato administrativo em comento desde que precedida de processo administrativo.

Após a instauração de referido processo administrativo, houve a designação de Comissão objetivando apurar A **POSSÍVEL DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO CON-**

TRATO N°. 102/2020 E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES (fls. 26/30).

A empresa Sanorte, após citada (fls. 31/36), apresentou Defesa em nome da SPE que constituiu (Portal da Amazônia, fls. 39/50 e documentos, fls. 51/189). A constituição da SPE (Portal da Amazônia) por parte da empresa Sanorte ocorreu por Termo Aditivo (fls. 190/191).

Em Ofício datado 28/09/2020, de nº 382/2020 (fls.192) o Sr. Prefeito Municipal oficiou a empresa Sanorte informando data para início da retirada de RSU (Resíduos Sólido Urbano) nos termos do item 2.3 do Contrato Administrativo. A empresa Sanorte respondeu o ofício informando que o transporte do RSU seria de responsabilidade do Município de Guarantã do Norte/MT (fls. 193).

A Concessionária Portal da Amazônia constituída pela empresa Sanorte apresentou requerimento solicitando a Anulação do Contrato administrativo nº 102/2020 (fls. 199/209).

A **fls. 217**, o Município de Guarantã do Norte/MT **notificou a empresa Sanorte Saneamento Ambiental** dando-lhe ciência das irregularidades contidas no Relatório e concedendo 15 dias para que apresentasse Alegações Finais, concluindo:

*Em que pese as alegações levantadas pela Defendente, não se vislumbra justificativa capaz de afastar os motivos que caracterizaram o descumprimento dos itens previstos no Edital de Concorrência n°. 001/2020, assim como as disposições contidas no Contrato n0. 102/2020, razão pela qual permanecem, até o momento, **irretocáveis as razões que alicerçam o reconhecimento da declaração de caducidade do Contrato n°. 102/2020 com aplicação das respectivas penalidades cabíveis.***

Diante disso, em respeito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, promova-se a intimação/notificação da Concessionaria Defendente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações finais, sob pena de preclusão.

Mesmo devidamente intimada da notificação acima (fls. 220/226), as Alegações Finais aportaram, apenas em nome da empresa Portal da Amazônia SPE (Concessionaria Constituída pela Sanorte), conforme fls. 227/236.

O Edital de Concorrência Pública (Concessão 001/2020) foi juntado a fls. 70/149. O Contrato de Concessão nº 102/2020 se encontra a fls. 150/189 e Termo Aditivo a fls. 190/191. Por fim o Termo de Rescisão Contratual a fls. 13/14.

Por fim, o processo veio concluso para decisão final.

3. DO MÉRITO

Conforme a Ata da Comissão de Apuração, as irregularidades passíveis de responsabilização em face das empresas **Sanorte Saneamento Ambiental LTDA e Portal da Amazônia Concessionária de Resíduos SPE S.A é o descumprimento dos itens 2.3 e 18.1 do Edital da Concorrência Pública n°. 001/2020 e 7.4 e 9.1 do Contrato n°. 102/2020.**

Uma vez, pois, que o presente processo foi instaurado em razão do suposto descumprimento dos itens 2.3 e 18.1 do Edital da Concorrência Publica n°. 001/2020 e 7.4 e 9.1 do Contrato n°. 102/2020, entendemos ser necessária a citação da Concessionaria para exercer ampla defesa e contraditório (Art. 5, inciso LV da Constituição Federal e item 38.2 do Contrato).

Na citação deve ficar evidenciado que caso se restem confirmados os apontamentos, será expedido Decreto de Caducidade e dado continuidade no processo administrativo conforme previsão contida nos itens 18.15 do Edital e 38.4 do Contrato para possível aplicação das cominações legais do item 31.1 e ss do Edital e item 31.1 e ss do Contrato. pelo descumprimento dos itens 7.4 e 9.1 do Contrato de Concessão e itens 2.3 do Edital de Licitação, os quais são descritos abaixo:

Do Contrato de Concessão 102/2020 (fls. 150/189):

7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSAO mesmo feita de forma indireta, por meio das Controladoras da Concessionária, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicara a imediata caducidade da CONCESSÃO.

9.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

Do Edital de Licitação – Concorrência 001/2020 (fls. 70/149):

2.3. A empresa vencedora deste certame assumirá a inteira responsabilidade quanto a destinação final dos resíduos sólidos do Município de Guarantã do Norte/MT após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão, independentemente da operação do aterro municipal. Os custos para tal destinação serão suportados pela vencedora.

18.1. O objeto desta concessão somente poderá ser transferido ou subconcedido, a partir de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, através de autorização escrita do Poder Concedente, vindo o não atendimento deste dispositivo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

As empresas apresentaram defesa e alegações finais aduzindo, em síntese que: **a)** Não houve transferência ou subconcessão, portanto não infringiu os itens 7.4 e 9.1 do Contrato Administrativo 102/2020 e 18.1 do Edital de Concorrência nº 001/2020; e **b)** Que não assumiu a inteira responsabilidade quanto a destinação final dos resíduos sólidos do Município de Guarantã do Norte/MT após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão porque errou ao dimensionar as planilhas de custo (fls. 46[2])

Portanto, constata a transgressão acima referida, devendo ser enviada cópia integral deste processo para a Comissão de Sindicância visando anexar ao PAD em andamento, oportunizando ao servidor o contraditório e ampla defesa.

3.a) NÃO HOUVE TRANSFERÊNCIA OU SUBCONCESSÃO, PORTANTO NÃO INFRINGIU OS ITENS 7.4 E 9.1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/2020 E 18.1 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – IMPROCEDÊNCIA.

No ponto, **HOUVE EVIDENTE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**, isto porque observa-se que a empresa Sanorte Saneamento Ambiental LTDA ao sagrar-se vencedora da Concorrência nº 001/2020 era controlada por 05 (cinco) holdings, quais sejam: **ATF PARTICIPAÇÕES LTDA, ALPES PARTICIPAÇÕES LTDA, MAESTRO PARTICIPAÇÕES LTDA, SICURO PARTICIPAÇÕES LTDA e VOZ**

DO VENTO PARTICIPACOES LTDA, bem como, respectivamente, estes controlavam a empresa Portal da Amazônia SPE de forma indireta.

Ocorre que SEM AUTORIZAÇÃO/ANUÊNCIA do Município de Guarantã do Norte/MT as duas empresas foram transferidas/vendidas aos atuais sócios (**Guilherme Lazzaris Ferlin, Airton Ferlin e Maria Inez Lazzaris Ferlin (administradora)**) assim infringindo o § 1º do art. 9º da Lei 11.079/04, o qual dispõe:

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

O Contrato 102/2020 da mesma forma previu que:

Portanto, sendo a Portal da Amazônia SPE empresa criada pela empresa Sanorte, houve infringência de dispositivo legal acima citado, sendo passível de responsabilização a ser apurada no tópico dosimetria, a seguir.

3.b) ARGUMENTAÇÃO - QUE NÃO ASSUMIU A INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT APÓS 90 (NOVENTA) DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PORQUE ERROU AO DIMENSIONAR AS PLANILHAS DE CUSTO – Item 2.3 do Edital – TOTAL IMPROCEDÊNCIA.

O Edital de Licitação – Concorrência 001/2020 (fls. 70/149):

2.3. A empresa vencedora deste certame assumirá a inteira responsabilidade quanto a destinação final dos resíduos sólidos do Município de Guarantã do Norte/MT após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão, independentemente da operação do aterro municipal. Os custos para tal destinação serão suportados pela vencedora.

A empresa Sanorte e a empresa Portal da Amazônia, em defesa, arguíram que não assumiram tal obrigação porque incorrerem em **erro grave insanável**, nos seguintes termos:

Por conseguinte, a empresa Licitante (Sanorte), ao apresentar seu material junto ao Processo Licitatório n.º 076/

2020, incorreu em **erro grave insanável**, pois apresentou proposta com planilhas de cálculo com custo estimado para o recebimento mensal de 2.792,45 Toneladas, a R\$ 148,68 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

O Edital de Concorrência nº 001/2020 estabeleceu como obrigações acessórias (fls. 72)

CAPÍTULO II - DO PRAZO E OBRIGACOES ACESSORIAS.

2.1. O prazo previsto para a concessão será de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do instrumento contratual.

2.2 O padrão de desempenho dos serviços será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

2.3. **A empresa vencedora deste certame assumirá a inteira responsabilidade quanto a destinação final dos resíduos sólidos do Município de Guarantã do Norte/MT após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão, independentemente da operação do aterro municipal. Os custos para tal destinação serão suportados pela vencedora.**

Ocorre que a vencedora da licitação (Sanorte) jamais assumiu a destinação final de RSU conforme acima referido ou mesmo se propôs a custear tal obrigação.

Assim sendo a responsabilização e medida impositiva, posto que deixou o Município de Guarantã/MT sem qualquer encaminhamento ou alternativa ao deixar de destinar os Resíduos Sólidos Urbanos da cidade inteira pelo período de aproximadamente 01 ano (28/09/2020[3] - 15/09/2021), até que outra concessão fosse concluída.

4. DOSIMETRIA

Quanto à dosimetria, tendo como norte os limites estipulados pela norma, a natureza e a gravidade da infração, os danos provocados à Administração e as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes da empresa sancionada (art. 22, §2º, LINDB – Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

“Art.22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais

do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§2º. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.”

Imperativo trazer à baila a cláusulas editalícias e contratuais que preveem a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, no Edital de Concorrência 01/2020 e no Contrato 102/2020:

Do Edital:

18.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

Do Contrato, (fls. 128):

31. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

31.1 **O não cumprimento pela CONCESSIONARIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejara, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:**

a) advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto a determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

b) multa de ate 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO;

c) declaração da caducidade da CONCESSAO;

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONARIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem

ressarcidos os prejuízos resultantes a Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

31.2. O PODER CONCEDENTE, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observara os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos resultantes ao OBJETO do CONTRATO, a segurança pública, ao meio ambiente, aos USUARIOS e ao PODER CONCEDENTE;
- c) a vantagem auferida pela CONCESSIONARIA em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONARIA, na prática da infração;
- e) a situação econômico-financeira da CONCESSIONARIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;
- f) os antecedentes da CONCESSIONARIA, inclusive eventuais reincidências;
- g) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

32.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida com a indicação da sanção potencialmente aplicável.

Uma vez tendo participado do certame, aceitando os termos do edital, a contratada está legalmente obrigada a cumprir a sua obrigação sob pena dos rigores da lei. Somente casos fortuitos ou de força maior, amplamente justificados, poderão afastar do inadimplente o seu dever com a Administração.

O eminente doutrinador Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, manifesta-se no sentido de que:

Quando alguém se dispuser a participar de uma licitação ou a realizar contratação administrativa, passará a subordinar-se a regime jurídico muito mais severo do que o aplicável ao cidadão comum. Talvez se pudesse afirmar que se impõe uma especial boa-fé, um dever peculiar e diferenciado de colaboração. Segundo esse enfoque, não seria necessário que a lei explicitasse nem a existência desse dever, nem as

suas manifestações específicas. Ou seja, se o sujeito não pretender assujeitar-se a regime jurídico dessa natureza, basta optar por não comparecer à licitação. (MARÇAL, 2019, p. 1501)

Como se observa, a penalização da empresa está amplamente regrada, possibilitando as empresas contratadas pelo Município o conhecimento antecipado das suas consequências. Isso significa dizer que, ao participar de uma licitação, independente da modalidade, o fornecedor conhece todas as implicações obrigacionais e com elas concorda. Se assim não o fosse, teria usado da prerrogativa legal de impugnar o edital, demonstrando suas inconformidades.

Assim sendo, verifica-se que as empresas **Sanorte Saneamento Ambiental e Portal da Amazônia SPE** incorreram em **grave infração** contratual cuja natureza foi a inexecução total do contrato administrativo nº 102/2020, resultando em danos ambientais e financeiros ao Município de Guarantã do Norte/MT ao não destinar – ou se responsabilizar – os RSUs de aproximadamente 35.000 mil habitantes pelo período de aproximadamente 01 ano (**28/09/2020**[4] - **15/09/2021**), até que outra concessão fosse concluída.

Em relação a **vantagem auferida** é possível verificar que tanto a concessionária (Portal da Amazônia) quanto a sua Controladora (Sanorte) **deixaram de implantar o Aterro sanitário Municipal** desta forma deixando de investir (Vantagem auferida) a importância de R\$ **18.258.426,87** (*dezoito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos*), na implantação do aterro (*valor previsto nos estudos técnicos*

produzidos pela própria Sanorte), tudo em virtude da infração cometida.

No que diz respeito as **circunstâncias**, só restam às agravantes, pois a má-fé da CONCESSIONARIA restou comprovada, na prática da infração, quando apresenta inúmeros subterfúgios para não assumir e executar suas obrigações contratuais.

Por fim a **proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção**, se revela necessária a reprimenda exemplar, pois atingiu toda a população de Guarantã do Norte/MT, se prolongado por aproximadamente 12 meses (**28/09/2020[5] - 15/09/2021**) até que outra concessão fosse concluída.

5. DA DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, com amparo na cláusula editalícia 32.1, cláusula 31 do contrato de Concessão 102/2020, no art. 22, §2º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileira e na Súmula 473 do STF, no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, DECIDO:

- pela confirmação da rescisão do Contrato Administrativo nº 102/2020;

- pela **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** aplicadas as empresas **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda** (CNPJ nº 10.242.459/0001-55) e **Portal da Amazônia Concessionária de Resíduos SPE S.A** (CNPJ nº 37.909.290/0001-09);

- Aplicação de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato (R\$ 18.258.426,87), importa no valor de **R\$ 365.168,52**, a ser recolhida ao Município de Guarantã do Norte/MT **em 05 dias** (cláusula contratual 32.4.1), alertando que o não pagamento incidirá juros de mora vinculados a variação pro rata da taxa SELIC;

Cientifique-se as empresas da decisão, **facultando-lhe o prazo de recurso de 10 (dez) dias úteis**, previsto no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por fim encaminhe-se cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual para ciência e providências que entender cabíveis.

Após, sem apresentação de recurso, archive-se.

Guarantã do Norte/MT, 28 de agosto de 2024.

THALYA DE MACEDO FRANÇA

PRESIDENTE

ANA RAQUEL CASSOL

SECRETÁRIA

YASMIN RODRIGUES DE MENEZES

MEMBRO

[1] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[2] Por conseguinte, a empresa Licitante, ao apresentar seu material junto ao Processo Licitatório n.º 076/2020, incorreu em erro grave insanável, pois apresentou proposta com planilhas de cálculo com custo estimado para o recebimento mensal de 2.792,45 Toneladas, a R\$ 148,68 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

[3] Ofício 382/2020 – Ordem para início da retirada dos RSUs, fls. 192.

[4] Ofício 382/2020 – Ordem para início da retirada dos RSUs, fls. 192.

[5] Ofício 382/2020 – Ordem para início da retirada dos RSUs, fls. 192.

RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO DE PENALIDADE

REFERENTE: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 0024/2021

RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO DE PENALIDADE, do Processo Administrativo instaurado pelo Município de Guarantã do Norte/MT, contra as empresas **Sanorte Saneamento Ambiental LTDA (pg. 02)** e **Portal da Amazônia Concessionária de Resíduos SPE S.A**, que tem por objeto a apuração de possível descumprimento dos itens 2.3 e 18.1 do Edital da Concorrência Pública n.º. 001/2020 e 7.4 e 9.1 do Contrato n.º. 102/2020.

FICA RATIFICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:

- pela confirmação da rescisão do Contrato Administrativo nº 102/2020;

- pela **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** aplicadas as empresas **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda** (CNPJ nº 10.242.459/0001-55) e **Portal da Amazônia Concessionária de Resíduos SPE S.A** (CNPJ nº 37.909.290/0001-09);

- Aplicação de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato (R\$ 18.258.426,87), importa no valor de **R\$ 365.168,52**, a ser recolhida ao Município de Guarantã do Norte/MT **em 05 dias** (cláusula contratual 32.4.1), alertando que o não pagamento incidirá juros de mora vinculados a variação pro rata da taxa SELIC;

Cientifique-se as empresas da decisão, **facultando-lhe o prazo de recurso de 10 (dez) dias úteis**, previsto no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por fim encaminhe-se cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual para ciência e providências que entender cabíveis.

Após, sem apresentação de recurso, archive-se.

Guarantã do Norte/MT, 28 de agosto de 2024.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 1162/2024 DE 28/08/2024.

PORTARIA Nº 1162/2024 DE 28/08/2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	GENIVALDO CANDIDO DO CARMO
CARGO	AGENTE DE SAÚDE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	01/07/2006 A 30/06/2011

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 28/08/2024, disponível no Link: e publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1363/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1163/2024 DE 28/08/2024.

PORTARIA Nº 1163/2024 DE 28/08/2024.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	JONAS JOSUE LEAL
CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	30/08/2024 A 08/09/2024 (10 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	03/03/2022 A 02/03/2023 (5 DIAS) 03/03/2023 A 02/03/2024 (5 DIAS)

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2024**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 28/08/2024, disponível no Link: ; e publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1367/2024.

.RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1164/2024 DE 28/08/2024.

PORTARIA N° 1164/2024 DE 28/08/2024.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROS-

SO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ANA CRISTINA BORGERT DE ALMEIDA
CARGO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	02/09/2024 A 01/10/2024 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	19/06/2023 A 18/06/2024

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 28/08/2024, disponível no Link: ; e publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1368/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1165/2024 DE 28/08/2024.

PORTARIA N° 1165/2024 DE 28/08/2024.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADA PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1ºNOMEAR, a senhora **PATRÍCIA CORREA DE CASTRO**, brasileira, maior, portadora do RG nº 6346188 PC/PA e do CPF nº 010.781.932-58 e a senhora **SIMONY FERNANDA FONTANA PALENSCHI**, para a fiscalização do seguinte contrato:

CONTRATO 149/2024 – CONTRATAÇÃO PARA O EVENTO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL DAS FESTIVIDADES DA EXPOGUARANTÃ DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, COM SHOW MUSICAL DE "BRENNO REIS E MARCOS VIOLA".

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 28/08/2024, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1369/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1166/2024 DE 28/08/2024.

PORTARIA Nº 1166/2024 DE 28/08/2024.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADA PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1ºNOMEAR, a senhora **JESSICA FERREIRA DE CAMARGO**, brasileira, maior, portadora do RG nº 25371991 SEJSP/MT e do CPF nº 052.597391-59 e a senhora **LOREN RENATA IRIBARREM FURTADO**, para a fiscalização dos seguintes contratos:

CONTRATO 182/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

CONTRATO 183/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2024**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 28/08/2024, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link:

<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1370/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1167/2024 DE 28/08/2024.

PORTARIA N° 1167/2024 DE 28/08/2024.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DERIVADAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO o item 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 043/2024, que disciplina a demonstração de amostras dos materiais objeto do Pregão Eletrônico n° 043/2024.

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR, os membros da Comissão de Avaliação para avaliação de amostras das fraldas descartáveis a serem adquiridas pelo Município de Guarantã do Norte/MT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ARTIGO 2º A Comissão tem a seguinte composição:

- I – CÉLIO RIBEIRO DA SILVA, CPF: 313.319.201-91;
- II - SILVANA CLAUDINO DA SILVA, CPF: 01563524198;
- III - WILSON JOSÉ DA COSTA, CPF: 52271978149;
- IV – JONAS JOSUÉ LEAL, CPF: 02442633108;

ARTIGO 3º As amostras serão analisadas pela Comissão a fim de verificar a compatibilidade do material de fabricação/confecção com as especificações constantes no Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 043/2024.

ARTIGO 4º A composição que trata o artigo 2º da presente portaria são sem ônus para o Município, sendo serviços considerados de relevância pública.

Parágrafo Único – Esta Comissão ficará dissolvida após a conclusão dos trabalhos.

ARTIGO 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 28/08/2024, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1371/2024.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 28 22:30:27 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)